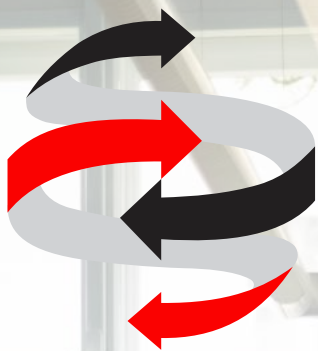


BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Novembro 2020

VENDA DE EMPRESAS

**COMO FUNCIONA O PROCESSO
DE VENDA DE UMA EMPRESA**



ESC
CONTABILIDADE

Há mais de **50** anos
cuidando de seus clientes!



Departamento Contábil

Departamento Fiscal

Departamento Pessoal

Consultoria e Assessoria
Tributária

Siga-nos em nossas
Redes Sociais



www.escrioriosantana.com.br

(11) 3018-7700
(11) 9 6085-9192

Rua Daniel Rossi, 203
Bairro Santana - São Paulo-SP
CEP 02019-010

4,5

Gestão Empresarial

Venda de Empresas

Como funciona o processo de venda de uma empresa



6,8

Contabilidade Gerencial

Decore

Declaração Comprobatória de Percepção de rendimentos



9,11

Prática Trabalhista

Eleições 2020

Efeitos das eleições sobre o contrato de trabalho dos empregados

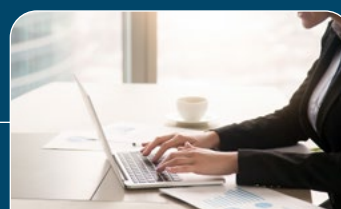


12,14

Inteligência Fiscal

DCTF Mensal

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais



15,16

Direito Empresarial

Sociedade em Comandita

Sociedade em comandita por ações e simples



17,19

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

20

Legislação

VENDA DE EMPRESAS

COMO FUNCIONA O PROCESSO DE VENDA DE UMA EMPRESA

Quem deseja vender uma empresa deve avaliar o seu momento como empreendedor. Existem parâmetros para ser considerados, como o tempo em que o empreendedor está à frente do negócio, o momento da empresa em relação ao mercado e aos concorrentes, se o empreendedor já está numa fase de idade avançada e não tem sucessor etc. Por tratar-se de um negócio complexo e levando em conta tudo o que está em jogo, recomendamos atentar para cada etapa do processo de venda.

Vamos partir do ponto em que todo o processo para a venda de uma empresa já está preparado. Ela é uma empresa atrativa, está em atividade, é organizada, têm um plano de negócio para a venda respaldada por projeções detalhadas, dados precisos, um modelo financeiro eficaz, controles internos estruturados, boas práticas de governança, endividamento controlado etc. Se a empresa tem uma história de valor atraente ela pode e deve ser contada de maneira simples e assertiva.

Tudo deve estar pronto para ser apresentado a potenciais compradores a fim de conseguir a melhor avaliação em uma negociação. No entanto, como fazer isso? Como transmitir toda essa informação? Para quem? Onde estão os potenciais compradores? Como contatá-los? São questões importantes e que exigem ações complexas.

É preciso ter uma vasta experiência nesse tipo de processo e profundo conhecimento do mercado para identificar as melhores oportunidades de negócio para você e a empresa. O ideal é contar com uma assessoria especializada em fusões e aquisições, que conheça os caminhos certos para encontrar os compradores, onde eles estiverem e, a prospecção deve ser feita em sigilo. A confidencialidade desse processo é imprescindível para que a transação seja conduzida sem interferências externas e especulações.

É uma etapa sensível e que deve ser tratada com bastante cautela por todos os envolvidos. O vazamento de informação pode ocasionar consequência séria ao

negócio, podendo até levar a uma desvalorização imediata da empresa. Por esse motivo o processo de venda deve ser confidencial e a abordagem ao mercado deve ser feita de forma sutil. O nome da empresa deve sempre ser preservado, especialmente no momento de interação com os potenciais compradores.

E como achar o comprador certo para sua empresa? O comprador certo para a sua empresa pode estar tanto próximo, como em outro continente. Pode ser o seu principal concorrente, que pode ter um interesse imediato no negócio. Os fundos de Private Equity pode também ser potenciais compradores. Seus clientes ou fornecedores pode considerar uma estratégia de verticalização da cadeia de negócios. Encontrá-los é tarefa para especialistas que conhecem o ambiente de negócios.

Identificado os potenciais compradores, antes da negociação, é preciso entender quais seriam as motivações para efetuar o negócio. É importante conhecer os candidatos à compra,

por exemplo, sua capacidade financeira para concretizar o negócio, velocidade no processo de tomada de decisão, poder de barganha, histórico de aquisições etc. assim como a sinergia existente entre os compradores e sua empresa. Quais são os motivos, necessidades e objetivos do comprador. É importante também fazer cenários do que mudará no mercado depois da negociação. É fundamental entender o *timing* certo da venda, se é hora de acelerar, frear ou até, eventualmente, suspender a transação.

Em um mundo globalizado é preciso estar aberto a todas as possibilidades, que inclui a venda para compradores estrangeiros. Muitos investidores internacionais buscam oportunidades em países emergentes e pode ser que as estratégias da empresa estejam alinhadas com o seu segmento de atuação. São as chamadas operações “cross border”, que em tradução livre: além da fronteira, que têm aumentado nos últimos anos na venda de empresas brasileiras.

São muitas as ações necessárias para encontrar o comprador adequado para a empresa e concretizar a melhor transação possível. É preciso localizar os potenciais compradores, onde quer que eles estejam e que possam oferecer as melhores condições e tenha sintonia certa com o negócio.

O *timing* ideal para o negócio é algo relevante e deve sempre ser levado em consideração. A ocasião apropriada interfere diretamente na transação, o que pode começar com apenas um comprador potencial e evoluir para um processo de venda competitivo, exigindo competência e cautela.

Um negócio somente será

realizado se as partes estiverem de comum acordo com os termos da negociação, que precisa ser bom tanto para o vendedor como para o comprador. Em algum momento, comprador ou vendedor precisam ceder para que haja convergência de interesses, atendendo as necessidades de ambas as partes. Conhecer o perfil do comprador pode fazer a diferença na negociação.

Em geral, existem dois tipos de investidores: os estratégicos e os financeiros. O investidor estratégico refere-se, por exemplo, a uma empresa concorrente, maior que a do vendedor, com interesse de expandir, aumentar sua capacidade gerencial, ganhar eficiência e escala, ampliar o portfólio de produtos, obter novas tecnologias etc., e o mercado a chama de estratégia porque atua no mesmo segmento. E a empresa é algo que o investidor estratégico comprará para atingir os seus objetivos. Já o investidor financeiro normalmente é um fundo que aporta um recurso e participa em algum grau da gestão. Quando esse fundo possui experiência no setor, traz conhecimentos complementares e boas práticas de outras empresas em que já investiu. A combinação dessas competências com o capital a ser provido por este investidor é chamado de Smart Money (dinheiro inteligente).

Outro ponto importante é o valor que será obtido pela negociação e também do potencial de geração de lucro que a empresa alcançará no

futuro após a entrada do investidor. É preciso a análise de ambos antes da tomada de decisão. Cada transação é única e é preciso ter responsabilidade e competência para essas questões.

A etapa de fechamento de contrato requer mais atenção. É necessário ter todos os documentos prontos para que a negociação não se prolongue mais. Como o processo de vendas normalmente é longo é preciso estar preparado para mudanças de cenários - interno e externo que podem mexer com o preço ou com as condições do negócio. Se isso acontecer, adequa a estratégia e siga em frente.

A formalização do contrato deve conter o objetivo da venda, a forma de pagamento, dívidas pendentes e todas as regras estabelecidas pelas partes ao longo da negociação. O tempo para fechar o contrato dependerá da organização e atitude das partes. Como o processo de venda de uma empresa é complexo, cada etapa da venda deve ser feita de forma minuciosa para que não ocorram erros e nem prejuízos futuros. 📌

DECORE

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS

O documento contábil destinado a fazer prova de informações sobre percepção de rendimentos pagos ou creditados, em favor de sócios, gerentes ou administradores de pessoas jurídicas ou titulares de firmas individuais, bem como a pessoas físicas interessadas em comprovar renda, constitui documento contábil formalizado por declaração de contabilista, denominado Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore). As regras para expedição da Decore estão reguladas na [Resolução CFC nº 1.364, de 2011](#), com alterações introduzidas pela [Resolução CFC nº 1.492, de 2015](#).

Obrigatoriedade

O profissional da contabilidade poderá emitir a Decore por meio do site do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do registro originário, ou do originário transferido, ou do registro provisório, ou do registro provisório transferido, desde que ele e a organização contábil, da qual seja sócio e/ou proprietário e/ou responsável

técnico com vínculo empregatício, não possuam débito de qualquer natureza perante o CRC autorizador da emissão.

É vedada a emissão de Decore por profissionais da contabilidade, com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aquele que tenha seu exercício profissional cassado.

Responsabilidade pela emissão da Decore

A Decore deve ser emitida via internet, disponível no endereço eletrônico do CRC de cada Unidade da Federação e terá prazo de validade de 90 dias da data de sua emissão e deverá evidenciar o rendimento auferido e ter relação com o período a que se refere.

A responsabilidade pela emissão e assinatura da Decore é exclusiva do Contador ou Técnico de Contabilidade e será emitida, mediante assinatura com certificação digital, em uma via destinada ao beneficiário, ficando armazenado

no Bando de Dados do CRC o documento emitido, à disposição para conferências futuras por parte da Fiscalização e para envio à Receita Federal do Brasil (RFB). A primeira via da Decore será autenticada com a certidão de regularidade profissional.

A Decore deverá estar fundamentada somente nos registros do Livro Diário ou em documentos autênticos, definidos no Anexo II da [Resolução CFC nº 1.364, de 2011](#).

A emissão da Decore fica condicionada à realização do upload, efetuado eletronicamente, de toda documentação legal que serviu de lastro. O CRC poderá realizar verificações referentes à documentação legal que serviu de lastro para a emissão da Decore, inclusive daquelas canceladas, cabendo ao Setor de Fiscalização do CRC fazer as verificações cabíveis quanto à sua correta aplicação.

A documentação legal que serviu de lastro para a emissão da Decore Eletrônica ficará sob a responsa-

bilidade do profissional da contabilidade que a emitiu, pelo prazo de cinco anos, para fins de fiscalização por parte do CRC. A 1ª via da Decore deve ser autenticada com a certidão de regularidade profissional de que trata a [Resolução CFC nº 1.402, de 2012](#).

O profissional da contabilidade que descumprir as normas constantes [Resolução CFC nº 1.364, de 2011](#), ficará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Documentos hábeis para fundamentar a emissão da Decore

A Decore deverá estar fundamentada nos registros do Livro Diário ou nos seguintes documentos autênticos, definidos no Anexo II, da [Resolução CFC nº 1.364, de 2011](#):

1- Retirada de pró-labore:

- a) Escrituração no Livro-Diário; e,
- b) GFIP/DCTF-Web, com comprovação de sua transmissão.

2- Distribuição de lucros:

- a) Escrituração no Livro-Diário.

3- Horários profissionais liberais e autônomos:

- a) Escrituração no Livro Caixa e Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito no prazo regulamentar; ou,
- b) Contrato de Prestação de Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), em cujo verso deverá constar declaração do pagador atestando o pagamento do valor nele consignado, com as devidas retenções tributárias; ou,
- c) Comprovante de pagamento de frete ou Conhecimento de Transporte Rodoviário quando o rendimento for proveniente desta atividade; ou,
- d) Declaração do órgão de trânsito ou do sindicato da categoria especifi-

ficando a média do faturamento mensal quando se tratar de atividade de transporte e correlato; e,

e) GFIP com a comprovação de sua transmissão.

4- Atividades rurais, extrativistas, etc.:

- a) Escrituração no Livro-Diário; ou,
- b) Escrituração no Livro-Caixa e Darf relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente; ou,
- c) Nota fiscal de venda de mercadorias provenientes das atividades rurais emitidas pelo produtor rural pessoa física; ou,
- d) Nota fiscal de entrada emitida pela pessoa jurídica que recebe a mercadoria de produtor rural pessoa física; ou,

e) Comprovante de pagamento e contrato de arrendamento; ou,

f) Comprovante de pagamento e contrato de armazenagem; ou,

g) Extrato da Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP), emitida em nome do produtor rural.

5- Prestação de serviços diversos ou comissões:

- a) Escrituração no Livro-Caixa e Darf relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente; ou,
- b) Escrituração do Livro do ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente.

6- Aluguéis ou arrendamentos diversos:

- a) Contrato de locação, comprovante da titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação; ou,
- b) Contrato de arrendamento, comprovante de titularidade do bem e comprovante de recebimento; ou,

c) Escrituração no Livro-Caixa e Darf relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente, se for o caso.

7- Rendimento de aplicações financeiras:

a) Comprovante do rendimento bancário; e,

b) Comprovante do crédito do rendimento emitido pela instituição financeira pagadora.

8- Venda de bens imóveis ou móveis:

a) Contrato de promessa de compra e venda; ou,

b) Escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis; ou,

c) Certidão de Matrícula fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

9- Vencimentos de funcionário público, aposentados, pensionistas e beneficiário de previdência privada:

a) Documento da entidade pagadora; ou,

b) Comprovante de pagamento da aposentadoria ou benefício, emitido pela fonte pagadora; ou,

c) Extrato de pagamento do benefício, emitido pela fonte pagadora.

10- Microempreendedor individual:

a) Escrituração no Livro-Diário; ou,

b) Escrituração no Livro-Caixa; ou,

c) Cópias das notas fiscais emitidas; ou,

d) Rendimento menor ou igual ao valor de um salário-mínimo, vigente no período do recebimento – cópia do comprovante de recebimento do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou Extrato do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (PGMEI) comprovando o pagamento do DAS.

11- Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física:

a) Quando a Declaração referente ao exercício anterior for expedida, o profissional da contabilidade poderá utilizar-se da Declaração de Imposto de Renda do ano correspondente, com o respectivo recibo de entrega à Secretaria da Receita Federal (RFB).

12- Rendimentos com vínculo empregatício:

a) Informação salarial fornecida pelos empregadores com base na folha de pagamento; ou,

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) com as devidas anotações salariais; ou,

c) GFIP com comprovação de sua transmissão.

13- Rendimentos auferidos no exterior:

a) escrituração no Livro-Caixa e Darf relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente, quando devido no Brasil.

14- Côngrua e prebenda pastoral:

Côngrua (renda recebida pelos párocos para seu sustento) e

Prebenda Pastoral (pagamento a Ministros de Confissão Religiosa)

a) Escrituração no Livro-Caixa e Darf relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com rendimento feito regularmente, ata de nomeação e Guia Previdência Social (GPS).

15- Juros sobre o capital próprio:

a) Escrituração no Livro-Diário; ou,

b) Documento emitido pela fonte pagadora; ou,

c) Comprovante de crédito em conta corrente.

16- Pensionista:

a) Comprovante de recebimento e documento judicial ou previdenciário que comprove a concessão da pensão.

17- Titulares dos serviços notariais e de registro:

a) Escrituração de Livro-Diário auxiliar ou escrituração no Livro-Caixa e Darf relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente.

18- Dividendos distribuídos e royalties:

a) Documento emitido pela fonte pagadora ou comprovante de crédito em conta corrente.

19- Sobras líquidas distribuídas pelas cooperativas e/ou pagamentos a autônomos cooperados:

a) Escrituração do Livro-Diário; ou

b) Escrituração no Livro-Caixa e Darf relativo ao Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente; ou,

c) Documento emitido pela cooperativa que comprove o rendimento e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-leão) com recolhimento feito regularmente.

20- Bolsista:

a) Comprovante de recebimento da entidade pagadora. 📄

ELEIÇÕES 2020

EFEITOS DAS ELEIÇÕES SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

A bordaremos os efeitos das eleições no contrato de trabalho dos empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e dos prestadores de serviços. As eleições são disciplinadas pela [Lei nº 4.737, de 1965](#) (Código Eleitoral) e pela [Lei nº 9.504, de 1997](#) (normas gerais), dentre outros atos legais, bem como por normas específicas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Data de realização das eleições 2020

As eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo, são realizadas em todo o País, no 1º domingo de outubro do ano anterior ao término dos mandatos dos seus antecessores; e, no último domingo de outubro, em 2º turno, nos municípios com mais de 200 mil eleitores, somente para eleição de prefeito e vice-prefeito, se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação ([artigo 29, II, da Constituição Federal](#)).

No ano de 2020, excepcional-

mente, em razão do Covid-19, as referidas eleições estão programadas para serem realizadas no dia 15 de novembro, em 1º turno; e, no dia 29 de novembro, em 2º turno, onde houver ([artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2020](#)).

No caso de as condições sanitárias de um Estado ou Município não permitirem a realização das eleições nos dias 15 e 29 de novembro, o Congresso Nacional poderá editar decreto legislativo, a fim de designar novas datas para a realização do pleito, observada como data-limite, o dia 27 de dezembro de 2020 ([artigo 1º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 107, de 2020](#)).

Alistamento eleitoral

O empregado, mediante comunicação de 48 horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a 2 dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência ([artigo 473, inciso V, da CLT](#)).

Dias de eleições

Será considerado Feriado Nacional o dia em que se realizem eleições de data fixada pela Constituição Federal. Nos demais casos, as eleições serão marcadas para domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior ([artigo 380, da Lei nº 4.737, de 1965](#)).

Trabalho em dias de eleições

A legislação trabalhista prevê que é vedado o trabalho em domingos e feriados (civis e religiosos), excetuados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas.

Nos serviços em que for permitido o trabalho em feriados, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades das empresas ou ao local onde elas se exercitam, que tornem indispensável a continuidade do trabalho em todos ou alguns dos respectivos serviços, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo se a empresa determinar outro dia de folga.

Para os empregados que forem designados para trabalhar no dia 15-11-2020, data do 1º turno e/ou no dia 29-11-2020, data do 2º turno das eleições, datas consideradas Feriado Nacional, o empregador é obrigado a conceder outro dia de folga, diferente do destinado ao repouso semanal remunerado, para compensar o trabalho realizado pelo empregado em dia considerado feriado, ou pagar em dobro a remuneração do feriado trabalhado pelo empregado (Súmula nº 146, do TST).

Concessão de tempo para votar

O Código Eleitoral, entre outras garantias eleitorais, prevê que ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio, ou seja, do direito ao voto em uma eleição. Assim, as empresas legalmente autorizadas a funcionar em domingos e feriados devem conceder aos empregados tempo suficiente para que possam exercer seu direito de voto, sem prejuízo da remuneração do tempo efetivamente gasto, o qual deve ser definido pelo empregador dentro dos critérios de bom senso e razoabilidade, ou por consenso entre as partes.

O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juízo eleitoral, até 30 dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 3% a 10% sobre o salário-mínimo (artigo 7º, da Lei nº 4.737, de 1965). Quem impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (voto) poderá ser punido com detenção de até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias/multa (artigo 234 e 297, da Lei nº 4737, de 1965).

O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, e facultativo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os maiores de 16 e menores de 18 anos. Por constituir um direito, mesmo que o empregado não esteja obrigado a votar, a empresa deve conceder-lhe tempo suficiente para o exercício do direito ao voto.

O serviço eleitoral tem preferência sobre qualquer outro, e é obrigatório (artigo 365, da Lei nº 4.737, de 1965). Por tais razões, não poderá a empresa propor, sob pena de nulidade do ato, qualquer acordo ao empregado para que este compense o dia em que cumprir as exigências da Justiça Eleitoral.

Empregados convocados pela justiça eleitoral

Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, e os demais requisitados para auxílio nos trabalhos eleitorais, serão dispensados do serviço, e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (artigo 98, da Lei nº 9.504, de 1997).

Tanto os empregados que atuarem nas seções eleitorais, compondo as mesas receptoras (presidente, mesário, secretário etc.), como os que forem convocados para apuração dos votos, notadamente nas localidades onde forem utilizadas as cédulas impressas em lugar da votação eletrônica, farão jus à ausência remunerada ao trabalho. Essas ausências, não são consideradas faltas ao trabalho, não trazendo, por consequência, quaisquer prejuízos ao empregado na contagem de férias, repouso semanal remunerado, cálculo do 13º salário, entre outros direitos.

Treinamentos

O TSE esclarece que a expressão “dias de convocação” abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive treinamentos e preparação ou montagem de locais de votação (artigo 2º, da Resolução TSE nº 22.747, de 2008).

Assim, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, os empregadores ficam obrigados a conceder folga compensatória aos empregados que forem convocados tanto para atuarem nas seções

eleitorais como para participarem nos atos preparatórios para a realização das eleições (artigo 1º, da Resolução TSE nº 22.747, de 2008).

Conversão das folgas em dinheiro

Os dias de compensação pela prestação de serviços à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária (artigo 1º, § 4º, da Resolução TSE nº 22.747, de 2008).

Trabalho efetivo

O direito ao gozo das folgas pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo (artigo 2º, da Resolução TSE nº 22.747, de 2008).

A concessão das folgas será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para esse fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho (artigo 1º, § 5º, da Resolução TSE nº 22.747, de 2008).

Empregado em férias durante as eleições

No caso do empregado convocado para trabalhar nas eleições, durante o gozo das suas férias, tem direito às respectivas folgas compensatórias. Se o empregado trabalhou nas eleições durante o gozo das férias, ele foi prejudicado, tendo em vista que lhe foi subtraído 1 dia (ou 2, no caso de ocorrência de 2º turno) de seu descanso. Dessa forma, o empregado fará jus à folga compensatória prevista na legislação eleitoral, cuja fruição deverá ser acordada entre as partes (artigos 2º e 3º, da Resolução TSE nº 22.747, de 2008).

Prestação de serviços nas campanhas eleitorais

A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas

eleitorais, tanto para os candidatos (pessoas físicas) como para os partidos (pessoas jurídicas), não gera vínculo empregatício com o candidato ou o partido contratante, pois, não serão consideradas empregados dos contratantes ([artigo 100, da Lei nº 9.504, de 1997](#)).

A pessoa física contratada por candidato ou partido político para prestar serviços nas campanhas eleitorais é considerada segurada obrigatória do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na qualidade de contribuinte individual ([artigo 12, V, “h”, da Lei nº 8.212, de 1991](#)).

Propaganda política na empresa

Faculta-se ao empregador, como titular da empresa, fixar normas reguladoras das condições gerais e específicas do trabalho. É o chamado poder disciplinar (ou regulamentador). Assim, o regulamento interno poderá prever, entre outras disposições, que no âmbito da empresa é proibido aos empregados, sem prévia autorização, fazer propaganda própria ou de outrem (candidatos e/ou partidos), de forma escrita, falada e inclusive por meio do uso de camisetas, buttons, distintivos, adesivos, bandeiras, correio eletrônico etc. ([artigo 37, da Lei nº 9.504, 1997](#)).

É permitida a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, na forma de adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² ([artigo 37, § 2º, II, da Lei nº 9.504, 1997](#)).

Empregados candidatos à eleição

Não existe na legislação trabalhista procedimento específico a ser adotado pela empresa, caso o empregado se candidate e seja eleito vereador, prefeito, vice-prefeito, deputado, senador, governador ou qualquer outro cargo público.


O afastamento de empregados que se candidatam a cargos eletivos é disciplinado pela [Lei Complementar nº 64/1990](#). Assim, observadas as determinações da mencionada Lei Complementar, há entendimentos no sentido de que o empregado poderá solicitar ao empregador a concessão de uma licença sem remuneração, a fim de dedicar-se à sua campanha eleitoral, cabendo ao empregador concedê-la ou não.

Uma vez concedida, a licença não remunerada suspende o contrato de trabalho, não sendo considerado o período correspondente para efeito de férias, 13º salário etc. Não obstante essas considerações, há doutrinadores que entendem que a candidatura do empregado a cargo eletivo determina a suspensão do contrato de trabalho. Nessa situação, o afastamento não depende da vontade do empregador ([artigo 472, da CLT](#)).

Não comparecimento às eleições

O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral, até 30 dias após a realização da eleição, incorrerá na multa

de 3% a 10% sobre o salário-mínimo, imposta pelo juiz eleitoral ([artigo 7º da Lei nº 4.737, de 1965](#)).

Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor: a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles; b) receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao 2º mês subsequente ao da eleição; c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias; d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de Previdência Social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos; e) obter passaporte ou carteira de identidade; f) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo; e, g) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda ([artigo 7º, § 1º, da Lei nº 4.737, de 1965](#)). 

DCTF MENSAL

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

A DCTF é uma obrigação acessória tributária de apresentação obrigatória à Receita Federal do Brasil e tem como objetivo a confissão de débitos apurados pela pessoa jurídica. Na DCTF, também devem conter informações relativas à forma de quitação desses débitos declarados, se mediante pagamento, parcelamento, compensação ou, ainda, se o débito está com exigibilidade suspensa. A DCTF foi disciplinada por meio da [Instrução Normativa RFB nº 1.599, de 2015](#) e alterações posteriores.

Obrigatoriedade de apresentação

Devem apresentar a DCTF mensal:

- a) as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz.
- b) as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e, das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração

pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (fica sobrestada até ulterior deliberação, em relação às autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União);

- c) os consórcios que realizarem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;

- d) as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive OAB;

- e) as ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas aos pagamento da CPRB, nos termos do [artigo 7º, IV, e VII, da Lei nº 12.546, de 2011](#), enquanto não obrigadas à entrega da DCTF-Web, deverão informar os valores relativos à referida CPRB; os impostos e contribuições devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, tais como o IOF, o Imposto de Renda (incidente sobre rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável; os ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo não circulante;

e os pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas) e a contribuição para o PIS-Pasep, a Cofins e o IPI incidentes na importação de bens e serviços;

- f) excluídas do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

- g) as pessoas jurídicas e demais entidades que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar em relação:

- g.1) ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão parcial ou total;

- g.2) ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o pagamento do IRPJ e da CSL seria efetuado em quotas;

- g.3) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendários; e,

- g.4) em relação no mês subsequente àquele em que se verificar elevada oscilação da taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o

regime de caixa prevista no artigo 5º, da [IN RFB nº 1079, de 2010](#).

As informações relativas à Sociedade em Conta de Participação (SCP) inscrita no CNPJ devem ser apresentadas em nome do sócio ostensivo, em sua própria DCTF.

Opção pelo reconhecimento das variações monetárias pelo regime de competência

À opção da pessoa jurídica, as variações monetárias poderão ser consideradas na determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSL, do PIS-Pasep e da Cofins, segundo o regime de competência, cuja opção será aplicada de forma simultânea, a todo o ano-calendário e a todos os tributos referidos.

Dispensa de apresentação

Estão dispensados da apresentação da DCTF:

a) as ME e as EPP enquadradas no regime do Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse regime, exceto se estiverem sujeitas ao pagamento da CPRB, nos termos do [artigo 7º, IV e VII, da Lei nº 12.546, de 2011](#);

b) os órgãos públicos da administração direta da União;

c) as pessoas jurídicas e demais entidades com obrigatoriedade de apresentação, em início de atividades, referente ao período compreendido entre o mês em que forem registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que for efetivada a inscrição no CNPJ; e,

d) as pessoas jurídica e demais entidades com obrigatoriedade de apresentação, desde que estejam inativas ou não tenham débitos a declarar, a partir do 2º mês em que permanecerem nessa condição, observado o disposto na letra “g” do parágrafo acima.

São também dispensados de apresentação da DCTF, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas

Comerciais:

a) os condomínios edilícios;

b) os grupos de sociedades, constituídos na forma do [artigo 265 da Lei nº 6.404, de 1976](#);

c) os consórcios, desde que não realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;

d) os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

e) os fundos de investimento imobiliário que não se enquadrem no disposto no [artigo 2º da Lei nº 9.779, de 1999](#);

f) os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

g) as embaixadas, as missões, as delegações permanentes, os consulados-gerais, os consulados, os vice-consulados, os consulados honorários e as unidades específicas do Governo brasileiro no exterior;

h) as representações permanentes de organizações internacionais;

i) os serviços notariais e registrais (cartórios) de que trata a [Lei nº 6.015, de 1973](#);

j) os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

k) os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

l) as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET) de que trata a [Lei nº 10.931, de 2004](#); e,

m) as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

n) as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos;

o) as comissões de conciliação prévia de que trata o [artigo 1º, da Lei nº 9.958, de 2000](#); e,

p) os representantes comerciais, corretores, leiloeiros, despachantes e demais pessoas físicas que exerçam exclusivamente a representação comercial autônoma sem relação de emprego, e que desempenhem, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do [artigo 1º, da Lei nº 4.886, de 1965](#), quando praticada por conta de terceiros.

Forma de apresentação

A DCTF deve ser elaborada mediante a utilização do programa gerador da declaração e transmitida mediante a utilização do programa Receitanet, disponível no site da RFB, na Internet (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>).

Para a apresentação da DCTF é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido:

a) inclusive para as ME e EPP enquadradas no Simples Nacional, não se aplicando, nesse caso, a exceção prevista no artigo 1º, da [IN RFB nº 969, de 2009](#);

b) para as pessoas jurídicas e demais entidades que estejam inativas, é dispensada a utilização do certificado para a apresentação da DCTF.

Estas regras aplicam-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Prazo para apresentação

As pessoas jurídicas devem apresentar a DCTF até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

No caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão total ou parcial, a DCTF deve ser apresentada pela pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao da realização do evento. A obrigatoriedade de apresentação não se aplica, para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calandário anterior ao do evento.

Retificação

A alteração das informações prestadas em DCTF, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTF retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

A DCTF retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada e servirá para declarar novos débitos, aumentar

ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos vinculados.

A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir os débitos relativos a impostos e contribuições:


a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em dívida ativa;

b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em dívida ativa;

c) que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização;

d) alterados e em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado de início de procedimento fiscal.

A retificação de valores informados na DCTF que resulte em alteração do montante do débito já enviado à PGFN para inscrição em DAU ou de débito que tenha sido objeto de exame em procedimento de fiscalização somente poderá ser efetuada pela RFB nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não extinto o crédito tributário.

O direito de o contribuinte pleitear a retificação da DCTF extingue-se em 5 anos, contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração. 



SOCIEDADE EM COMANDITA

SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES E SIMPLES

O início de um empreendimento está sempre ligado a muitas definições de grande relevância para o negócio, como a escolha do local, os sócios, o valor do capital, o tipo societário, dentre outros pontos importantes. Existem empresas individuais e coletivas, e a escolha entre estas duas categorias dependem da existência ou não de sócios.

Dentro das empresas coletivas, ou sociedades, encontra-se, a Sociedade em Comandita. Este tipo societário não é dos mais conhecidos, embora possa ser o tipo certo para determinados negócios.

A Sociedade em Comandita é um tipo bastante particular de sociedade. A palavra “comandita” deriva do termo “commenda” em italiano, um tipo de contrato usado desde há muitos séculos, em que alguém entregava a quem fazia uma viagem marítima determinada quantia, em dinheiro ou mercadorias, para que essa pessoa fizesse negócios por sua própria conta e risco, havendo depois a repartição de eventuais lucros.

Uma Sociedade em Comandita pode ser de dois tipos distintos: por ações ou simples. Na Sociedade em

Comandita por ações, a participação de cada um dos sócios comanditários pode encontrar-se dividida por ações. Ela é formada por sócios comanditários e comanditado. Já na sociedade em Comandita Simples, o capital não está representado por ações e, no geral, são aplicadas as disposições das sociedades em nome coletivo.

Sociedade em comandita por ações

A sociedade em comandita por ações, de utilização muito restrita, é uma sociedade de responsabilidade mista, uma vez que é atribuída, ao acionista diretor, responsabilidade ilimitada quanto às obrigações da sociedade. Esse tipo societário tem o capital dividido em ações e rege-se pelas normas gerais estabelecidas nos artigos 280 a 284, da [Lei nº 6.404, de 1976](#) (Lei das S/A) e pelas regras específicas contidas nos artigos 1090 e 1092, da [Lei nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil).

• Natureza jurídica

A sociedade em comandita por ações possui muita semelhança com a sociedade por ações. Em sua estrutura econômica, são ambas sociedades de capital e institucionais,

por buscar uma maior integridade de pessoas desconhecidas, sem a obtenção de avaliações de seus dotes ou da capacidade do novo acionista. Diferentemente da estrutura econômica com pessoas, que busca afinidades entre sócios ou dos seus conhecimentos peculiares, critérios esses personalíssimos que são insubstituíveis para o quadro societário. A aquiescência da estrutura em capital mostra-se mais eficiente em razão da possibilidade de qualquer um compor o quadro societário, obtendo uma maior rentabilidade para a sociedade.

• Administração

A administração da sociedade em comandita por ações é diversa da sociedade anônima. Esta administração é eleita por Assembleia Geral, ficando a eleição disponível para todos que compõem o quadro societário. Somente o acionista tem qualidade para administrar a sociedade em comandita por ações e, como diretor, ele responde subsidiária e ilimitadamente pelas obrigações da sociedade. Caso haja mais de um diretor, eles serão solidariamente responsáveis depois de esgotados os bens sociais ([artigo 1091, caput e § 1º, do Código Civil](#)).

• Nomeação e destituição

Os diretores da sociedade em comandita por ações devem ser nomeados no ato constitutivo da sociedade, sem limitação de tempo. Eles somente podem ser destituídos por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social. O diretor destituído ou exonerado continua, durante 2 anos, responsável pelas obrigações sociais contraídas sob sua administração ([artigo 1091, §§ 2º e 3º, do Código Civil](#)).

• Limitações à assembleia geral

Em virtude da responsabilidade ilimitada dos diretores na sociedade em comandita por ações, a assembleia geral não pode, sem o consentimento de tais diretores, mudar o objeto essencial da sociedade, prorrogar o prazo de duração, aumentar ou diminuir o capital social, e criar debêntures ou partes beneficiárias ([artigo 1092, do Código Civil](#)).

• Nome empresarial

A sociedade em que haja sócios de responsabilidade ilimitada deve operar sob firma, na qual somente os nomes daqueles podem figurar ([artigo 1157, do Código Civil](#)). No entanto, a sociedade em comandita por ações, em vez de firma, pode adotar denominação designativa do objeto social, aditada da expressão “comandita por ações” ([artigo 1161, do Código Civil](#)).

A [Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013](#), em seu artigo 5º, II, letra “c” e III, letra “c”, dispõe que:

a) a firma da sociedade em comandita por ações só poderá conter o nome de um ou mais sócios diretores ou gerentes, com o aditivo “e companhia”, por extenso ou abreviado, acrescida da expressão “comandita por ações”, por extenso ou abreviado;

b) a denominação da sociedade em comandita por ações deverá ser seguida da expressão “em comandita por ações”, por extenso ou abreviado.

Sociedade em comandita simples

A sociedade em comandita simples é caracterizada por ter duas categorias de sócios: comanditados e comanditários. Esse tipo societário é, atualmente, regido pelas normas dos [artigos 1045 a 1051, do Código Civil](#), mas a ele se aplicam, no que forem compatíveis, as normas da sociedade em nome coletivo, constantes dos [artigos 1039 a 1044 do Código Civil](#). Aos comanditados cabem os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo.

• Sócios

Na sociedade em comandita simples, tomam parte sócios de duas categorias: a) os comanditados, pessoas físicas, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais; e, b) os comanditários, pessoas físicas ou jurídicas, obrigados somente pelo valor de sua quota. O contrato deve discriminar os comanditados e os comanditários ([artigo 1045, do Código Civil](#)).

• Administração

A administração da sociedade em comandita simples cabe exclusivamente aos sócios comanditados, necessariamente pessoas físicas ([artigo 1045, caput, do Código Civil](#)).

• Sócio comanditário

Sem prejuízo da faculdade de participar das deliberações da sociedade e de lhe fiscalizar as operações, o comanditário não pode praticar qualquer ato de gestão nem ter o nome na firma social, sob pena de ficar sujeito às responsabilidades de sócio comanditado. O comanditário pode ser constituído procurador da sociedade, para negócio determinado e com poderes especiais ([artigo 1047, do Código Civil](#)).

Somente depois de averbada a modificação do contrato, produz efeito, quanto a terceiros, a diminuição da quota do comanditário, em consequência de ter sido reduzido o capital social, sempre sem prejuízo dos

credores preexistentes ([artigo 1048, do Código Civil](#)).

O sócio comanditário não é obrigado à reposição de lucros recebidos de boa-fé e de acordo com o balanço. Diminuído o capital social por perdas supervenientes, o comanditário não pode receber quaisquer lucros ante de reintegrado aquele ([artigo 1049, do Código Civil](#)).

No caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, continuará com os seus sucessores, que designarão quem os represente ([artigo 1050, do Código Civil](#)).

• Nome empresarial

O nome que deve ser utilizado pela sociedade em comandita simples é a firma ([artigo 1157, do Código Civil](#)).

A [Instrução Normativa DREI nº 15, de 2013](#), em seu artigo 5º, II, letra “b”, dispõe que a firma da sociedade em comandita simples deve conter o nome de, pelo menos, um dos sócios comanditados, com o aditivo “e companhia”, por extenso ou abreviado “& Cia”.

• Dissolução

Dissolve-se de pleno direito a sociedade em comandita simples por qualquer das seguintes causas ([artigo 1051, do Código Civil](#)):


a) vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

b) consenso unânime dos sócios;

c) deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

d) extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

e) declaração de falência da sociedade empresária;

f) quando por mais de 180 dias perdurar a falta de uma das categorias de sócio. 

DATA	OBRIGAÇÃO	FATO GERADOR	DOCUMENTO	CÓDIGO / OBSERVAÇÕES
05 QUINTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Decêndio. Outubro/2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Decêndio. Outubro/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
06 SEXTA	Pagamento dos Salários	Outubro/2020	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Outubro/2020	GFIP / SEFIP	Aplicativo Conectividade Social – meio eletrônico
	Pagamento FGTS de março, abril e maio/20, forma parcelada	parcela	GFIP / SEFIP	MP 927/20, arts 19 e 20 - Circular Caixa 897/20.
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Outubro/2020	DAE	
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Outubro/2020	Recibo	Lei complementar 150/15 Art. 35
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Outubro/2020	Cadastro	Empresas grupo 4, 5 e 6 - Port SEPRT 1127 e 1195/19
10 TERÇA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos da categoria profissional mais numerosa	Outubro/2020	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro/2020	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Outubro/2020	Formulário	IN SRF 041/98, Art. 2º II
13 SEXTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Decêndio. Novembro/2020	DARF	
	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Decêndio. Novembro/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	IPI – Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP)	3º Trim/2020	Demonstrativo	
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Outubro/2020	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2ª Quinzena. Outubro/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Outubro/2020	Declaração	IN RFB 1634/16 e 1701/17.
Entrega da DCTFWeb	Outubro/2020	Declaração	IN RFB 1787/18	
16 SEGUNDA	Entrega da EFD - Contribuições	Setembro/2020	Declaração	IN RFB 1252/12, art. 7º
	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Outubro/2020	GPS/INSS	
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Outubro/2020	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05, alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Outubro/2020	DARF 7897/4574	
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Outubro/2020	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	EFD – DF (contribuintes do IPI)	Outubro/2020	Sped	IN RFB 1685/17, art.12.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Outubro/2020	DAS	Resolução CGSN 140/18, art. 40.
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Abril/2020	DAS	Resolução CGSN 154/20, art. 1º, I, "a".
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Outubro/2020	DARF 4095	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB 1435/13
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Outubro/2020	DARF 4095/1068	Lei 10931/04, Art. 5º e IN RFB1435/13

23 SEGUNDA	Entrega da DCTF - Mensal	Setembro/2020	Declaração	IN RFB 1599/15, ART. 5º.
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Decêndio. Novembro/2020	DARF	
25 QUARTA	Pagamento do IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Decêndio. Novembro/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Outubro/2020	DARF	Lei nº 11.933/09, art. 1º.
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Maio/2020	DARF	Lei nº 11.933/09, art. 1º.; e, Portaria ME nº 139/2020.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Outubro/2020	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET			
30 SEGUNDA	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinzena. Novembro/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Outubro/2020	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Lucro na Alienação de Bens e Direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Outubro/2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 2ª Quota	3º Trimestre /2020	DARF	Lei 9430/96, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL Ganho Cap Alienação Ativos	Outubro/2020	DARF 0507	IN RFB 608/06, Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Outubro/2020	DARF	RIR/2018, art. 923.
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Outubro/2020	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Pagamento 6ª quota IRPF apurado na Dec Ajuste Anual	Ano-2019- Exerc-2020	DARF 0211	Acrescida de Juros de 1%
	Pagamento da Contribuição Sindical - Empregados	Outubro/2020	GRCSU	Contribuição Facultativa, art. 545 da CLT.
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Outubro/2020	Declaração	IN RFB 1112/10, art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Outubro/2020	Declaração	IN RFB nº 1761/2017, art. 1º, 4º e 5º.
	Operações com Criptoativos	Outubro/2020	Informações	IN RFB 1888/19, art. 6º a 8º
	Pagamento da 3ª parcela do ITR	Ano-2019- Exerc-2020	Darf	IN RFB 1967/20
13º Salário	1º parcela/2020	Recibo		
Salário Família (caderneta de vacinação e comprovante de frequência escolar)	Novembro/2020		Filho ou equiparado menor de 7 anos	
ERRATA	Na agenda do mês de SETEMBRO-2020, no dia 22 (terça-feira), a entrega da DCTF-Mensal, onde constou "junho/2020", leia-se "julho-2020".			

! Nota:

Esta agenda contém as principais obrigações tributárias do mês de novembro/2020, de âmbito da legislação Federal, Trabalhista e Previdenciária, na forma de comentários, com ênfase às providências que as empresas devam adotar para cumprimento de suas obrigações legais. Recomendamos a observância e o acompanhamento constante das agendas publicadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Base legal: Portaria SEPRT 3659/2020.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.045,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.045,01 até 2.089,60	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.089,61 até 3.134,40	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.134,41 até 6.101,06	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.425,56	48,62
acima de 1.425,56	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria nº 914/2020, DOU 14.01.2020

Salário Mínimo Federal

Período	Mensal (R\$)	Diário (R\$)	Hora (R\$)
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00	34,83	4,75
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00	34,63	4,72
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00	33,26	4,53

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Venda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto venda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Instituições financeiras e entidades a elas equiparadas. - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00. Nota: Se a receita bruta ultrapassar o limite anual de R\$ 120.000,00, a empresa ficará sujeita ao percentual normal de 32%, retroativamente ao mês de janeiro do ano em curso, impondo-se o pagamento das diferenças de imposto, apuradas em cada mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da verificação do excesso, sem acréscimos (art. 33, §§ 8º a 10º, da IN RFB nº 1.700/2017).
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Factoring. - Construção por empreitada, quando houver emprego unicamente de mão de obra, ou seja, sem o emprego de materiais.
38,4	- Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC) (Incluído pela Lei Complementar nº 167/2019).



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro

Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
luiza@balaminut.com.br
55 19 3422 6645

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 21/10/2020